



LEI Nº 5789, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO PELOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS A ADAPTAREM, NO MÍNIMO, UM DE SEUS CAIXAS PARA ATENDIMENTO A CADEIRANTES E DEMAIS PESSOAS COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados devem disponibilizar, no mínimo, um de seus caixas para atendimento a cadeirantes, obesos e gestantes.

Parágrafo único. O corredor junto ao caixa referido no caput deste artigo deve ter largura de no mínimo 0,90 m.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no art. 1º desta Lei terão 90 (noventa dias) a partir da vigência desta Lei, para se adequarem aos seus termos.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei serão notificados depois de vencido o prazo tratado no art. 2º desta lei, para no prazo de 15 dias úteis regularizem a situação.

§ 1º Depois de vencido o prazo da notificação o estabelecimento deverá ser multado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) atualizados anualmente na forma do Código Tributário Municipal de Cariacica.

§ 2º Em caso de reincidência será aberto processo administrativo contra o estabelecimento infrator, assegurado o contraditório, cujo objetivo será a cassação do competente Alvará de Localização e Funcionamento do mesmo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por determinar o Órgão que regulamentará e fiscalizará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Cariacica-ES, 06 de outubro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 09 de outubro de 2017.

LEIS

LEI Nº 5788, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.891/2000, QUE INSTITUIU A SEMANA CULTURAL DOS DESCENDENTES DE ITALIANOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.891/2000, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a SEMANA CULTURAL DOS DESCENDENTES DE ITALIANOS DE CARIACICA, cuja celebração neste Município, dar-se-á no mês de agosto de cada ano, sob os auspícios do segmento da sociedade civil organizada de nome Associação dos Moradores do Núcleo de Campo Grande - AMNCG, inscrita sob o CNPJ nº 31.675.218/0001-70, com o apoio da Administração Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de outubro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5789, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO PELOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS A ADAPTAREM, NO MÍNIMO, UM DE SEUS CAIXAS PARA ATENDIMENTO A CADEIRANTES E DEMAIS PESSOAS COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados devem disponibilizar, no mínimo, um de seus caixas para atendimento a cadeirantes, obesos e gestantes. Parágrafo único. O corredor junto ao caixa referido no caput deste artigo deve ter largura de no mínimo 0,90 m.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no art. 1º desta Lei terão 90 (noventa dias) a partir da vigência desta Lei, para se adequarem aos seus termos.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei serão notificados depois de vencido o prazo tratado no art. 2º desta lei, para no prazo de 15 dias úteis regularizem a situação.

§ 1º Depois de vencido o prazo da notificação o estabelecimento deverá ser multado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) atualizados anualmente na forma do Código Tributário Municipal de Cariacica.

§ 2º Em caso de reincidência será aberto processo administrativo contra o estabelecimento infrator, assegurado o contraditório, cujo objetivo será a cassação do

competente Alvará de Localização e Funcionamento do mesmo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por determinar o Órgão que regulamentará e fiscalizará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Cariacica-ES, 06 de outubro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5790, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA O DIA 18 DE DEZEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DA DOULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Doula", que será comemorado anualmente no dia 18 de dezembro.

Art. 2º O "Dia Municipal da Doula" passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Cariacica.

Art. 3º Os objetivos do "Dia Municipal da Doula" são:

I - Estimular ações informativas visando à conscientização da importância das doulas;

II - Promover debates e outros eventos sobre a importância das doulas na gestação;

III - Estimular a humanização do parto, a redução das cesarianas desnecessárias e das violências obstétricas contra as mulheres;

IV - Difundir informações para gestantes e para as famílias sobre procedimentos no pré-natal, parto e pós-parto assim como os direitos das mulheres gestantes e dos seus filhos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 06 de outubro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 133, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2017, não havendo expediente nas repartições públicas da Administração Municipal direta e indireta.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807